Despacho - PMDF/DLF/ATJ (165845879) do Chefe do DLF, à empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.450.144/0001-66. 2. Conforme Despacho - PMDF/GCG/AJL (174573443), cujo registra que a "Decisão 61 (171478815) foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 118, de 27 de junho de 2025" e, após a constatação da regularidade dos atos processuais, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, Coronel QOPM Herbert de Almeida Jardim, na qualidade de autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa à empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 11.450.144/0001-66. 2. Para o cálculo da multa aplicada, conforme Informação Técnica n.º 30/2025 - PMDF/DLF/DICC (178612494), o percentual de 2% (dois por cento) foi calculado sobre o valor do contrato retificado pela "Cláusula Terceira - Do Valor" do 2º Termo Aditivo (178060207 - Página 20), conforme quadro abaixo:

VALOR TOTAL DO CONTRATO (R$)	PERCENTUAL MULTA	VALOR MULTA (R$)
10.498.129,99	2%	209.962,60

4. Conforme cálculo realizado pela Divisão de Controle Contábil - PMDF/DLF/DICC (178612494), os cálculos para a multa resultaram num valor de R$ 209.962,60 (Duzentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois Reais e sessenta centavos). 5. Após o cumprimento de todas as formalidades legais e esgotada a fase recursal, a empresa foi sancionada à penalidade de MULTA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro (151882034), conforme Despacho - PMDF/DLF/GAB (158417209) e Memorando Nº 50/2024 - PMDF/DINFRA/SAP/SSFORR (158406759), Processo 00054-00118303/2023-93, com fulcro no artigo 4º, III, do Decreto nº 26.851/2006 (art. 87, I da Lei 8.666/93). As violações contratuais identificadas referem-se especificamente aos itens "cláusula 11, itens 11.5.13 e 11.5.14, fls. 9", do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 39/2023-PMDF (158742890 e 178058560). 6. O Processo Administrativo será encaminhado à SEO/DALF para que seja verificada a disponibilidade de crédito para a devida compensação da multa aplicada. 7. Em seguida, os autos serão restituídos à ATJ/DLF para a notificação formal da empresa e de sua seguradora. Elas deverão se manifestar sobre a intenção de liquidar o valor para um acordo administrativo. Caso contrário, o processo será enviado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para a cobrança judicial do débito. 8. Por fim, determine-se a publicação deste Termo no Diário Oficial do Distrito Federal.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 07 de outubro de 2025

TORNAR SEM EFEITO o Extrato da Nota de Empenho Ordinário, nº 233/2025, de interesse da empresa LYON FARMA-HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 44.291.264/0001-17, no valor de R$ 2.825,00. Publicada no DODF nº 159, do dia 25/08/2025, em sua página nº 86.

JOÃO ANTÔNIO MENEGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 370, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o cronograma de datas referentes ao chamamento público do processo seletivo simplificado do Programa Jovem Candango para o ciclo 2025-2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos nº 44.069, de 28 de dezembro de 2022 e nº 40.883, de 16 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas do Programa Jovem Candango, instituído pela Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, atualizada pela Lei nº 7.299, de 24 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 44.642, de 15 de junho de 2023, observará o seguinte cronograma:

I - 10 de outubro de 2025 - Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico https://www.familiaejuventude.df.gov.br;

II - 15 de outubro de 2025 – Abertura das inscrições;

III - 19 de novembro de 2025 – Encerramento das inscrições;

IV - 05 de dezembro de 2025 – Divulgação da lista dos candidatos classificados;

Art. 2º A convocação dos jovens classificados será realizada em conjunto da Entidade Formadora contratada para o ciclo 2025-2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 06 de outubro de 2025

PROCESSO: 0111-001231/2011. INTERESSADA: Igreja de Deus no Brasil - QN 502, Conjunto 02, Lote 01 - na Região Administrativa de Samambaia Sul. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICAADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Assessoria de Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 183490972), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e o Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 31 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto "FESTIVAL CANTAREMOS", conforme Ofício Eletrônico SISCONEP n.º 16.986, Deputado Iolando.

II - VIGÊNCIA: data de início: 31/10/2025 término: 09/11/2025

III - PT: 13.392.6219.9075.0368 - Promoção de Eventos Culturais no DF.

Natureza da Despesa Fonte Valor

3.3.50.41 100 112.500,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO ABRANTES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Concedente

CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Executante

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de outubro de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL FORTES FORTES COMERCIO DE INFORMÁTICA E GAMES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.080.926/0001-44 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8171, representado legalmente pela Sr. Frederico Cesar Burato dos Santos, CPF nº 875.XXX.XXX-72, a captar o montante de R$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural VIDEO GAME SHOW 2025, inscrito sob o processo nº 00150-00010856/2025-27, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização de atendimentos socioassistenciais pelo Centro de Referência de Assistência Social Móvel (Cras Móvel), em territórios de baixa densidade populacional, especialmente em áreas rurais.

Art. 2º A atuação do Cras Móvel estará condicionada à avaliação prévia do espaço físico indicado para os atendimentos. A análise de viabilidade levará em consideração os seguintes aspectos:

I – Localização dentro das áreas de atuação do Cras Móvel;

II- Existência de estrutura física e mobiliário adequados à realização dos atendimentos, garantindo condições apropriadas tanto para os servidores quanto para os usuários;

III- Funcionamento adequado das redes elétrica, hidrossanitária, de abastecimento de água e de internet.

Art. 3º A avaliação prévia do espaço físico será realizada pela gerência da unidade, em conjunto com 2 (dois) servidores da unidade, por meio da aplicação do Formulário de Visita Técnica (Anexo I).

Parágrafo único. Após a avaliação prévia, será realizada uma visita de verificação das condições acordadas, com antecedência mínima de um dia em relação à data prevista para o início dos atendimentos.

Art. 4º O espaço físico que atender aos critérios estabelecidos no Formulário de Visita Técnica será considerado viável para a realização dos atendimentos, mediante emissão de avaliação final favorável.

Art. 5º Caso o espaço físico não atenda os requisito definidos no Formulário de Visita Técnica, será considerado inviável para a realização dos atendimentos, impossibilitando a execução das ações no local.

Parágrafo único. Nos casos em que for emitida avaliação final de inviabilidade, a equipe do Cras Móvel deverá adotar as medidas necessárias para elaborar alternativas que assegurem o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais.

Art. 6º Situações excepcionais não previstas nesta Ordem de Serviço serão analisadas pela Subsecretaria de Assistência Social e, se necessário, pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, respeitando os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2° deste documento.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Formulário de Visita Técnica

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MÓVEL - CRAS MÓVEL				
FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA Nº				
Data da Visita:				
Demandante:			Processo SEI nº	
Nome do Local:				
Endereço:				
( ) Núcleo Rural	( ) Acampamento	( ) Assentamento	( ) Cooperativa	( ) Outros:
Lideranças comunitárias locais:	1.			Contato:
	2.			Contato:
	3.			Contato:
1. Características das famílias residentes				
Quantitativo:				
1.1 Famílias com necessidade de atendimento				
Quantitativo:				
( ) Idosos	( ) Crianças	( ) Monoparental	( ) Unipessoal	( ) PcD
1.2 Data para envio da listagem:				
1.3 Melhor dia/turno para realizar a ação de atendimento:				
2. Características da rede de proteção				
2.1 Escolas:	1.			Contato:
	2.			Contato:
	3.			Contato:
2.2 Disponibilização de transporte público para escola ( ) Sim ( ) Não				
2.3 Transporte público ( ) Sim ( ) Não				
2.4 Unidade Básica de Saúde - UBS ( ) Sim _____ Contato: _____ ( ) Não				
2.5 Conselho Tutelar ( ) Sim _____ Contato: _____ ( ) Não				
2.6 Cras ( ) Sim _____ Contato: _____ ( ) Não				
2.7 Creas ( ) Sim _____ Contato: _____ ( ) Não				
2.8 Outros: _____ Contato: _____ _____ Contato: _____				
3. Infraestrutura				
3.1 Disponibilização de espaço com estrutura adequada ( ) Sim ( ) Não Observação:				
3.2 Cadeiras em quantidade suficiente ( ) Sim ( ) Não Observação:		3.3 Mesas em quantidade suficiente ( ) Sim ( ) Não Observação:		
3.4 Energia elétrica ( ) Sim ( ) Não Observação:		3.5 Disponibilização de internet ( ) Sim ( ) Não Observação:		
3.6 Disponibilização de impressora ( ) Sim ( ) Não Observação:		3.7 Disponibilização de banheiro ( ) Sim ( ) Não Observação:		
3.8 Disponibilização de copa ( ) Sim ( ) Não Observação:		3.9 Sinal de telefone ( ) Sim ( ) Não Observação:		
Observações:				
Avaliação da Visita Técnica:				
( ) Viabilidade do atendimento, nos termos do Art. 2º da Ordem de Serviço XX de XXXXXXX de 2025.				
( ) Inviabilidade do atendimento, nos termos do Art. 2º da Ordem de Serviço XX de XXXXXXX de 2025.				
Servidores responsáveis (nome, matrícula e cargo):				
Verificação das condições acordadas:				
Data:				
( ) Viabilidade do atendimento, em conformidade com as condições acordadas e verificadas durante a visita técnica prévia.				
( ) Inviabilidade do atendimento, em desconformidade com as condições acordadas e verificadas durante a visita técnica prévia. Justificativa:				